



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 059/2013 ANO IV

Divulgação: quinta-feira, 04 de abril de 2013

Publicação: sexta-feira, 05 de abril de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PLENO

Resolução nº 119 / 2013

Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, bem como registro e apuração de frequência dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 64, de 22 de outubro de 2007,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, na Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, aplicáveis, supletivamente aos servidores do Poder Judiciário, por força do art. 301 da referida Lei Complementar, e os atos administrativos do TJMG, que contêm disposições sobre a matéria vinculativas aos servidores da Justiça Militar, em virtude do art. 303 da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Estadual n. 9.033, de 25 de novembro de 1985;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Estadual n. 9.749, de 22 de dezembro de 1988;

Considerando o disposto no artigo 30 do Regimento Interno;

Considerando que a eficiência operacional e de gestão de pessoas são premissas na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

Considerando, ainda, a necessidade de aprimorar a forma de registro e apuração de frequência dos servidores da Justiça Militar Estadual;

Considerando, por fim, a implantação do sistema eletrônico do registro de frequência dos servidores da Justiça Militar Estadual;

Resolve:

CAPÍTULO I DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 1º - Os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias do Juízo Militar cumprirão jornada básica de trabalho de trinta horas semanais, sendo seis horas de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h ou das 12h às 18h.

Art. 2º - Os horários de trabalho a que se refere o art. 1º desta resolução poderão sofrer variações apenas nas seguintes situações:

- I – autorização de horário especial para servidor estudante;
- II - autorização para prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único - O serviço extraordinário somente será considerado regular se autorizado, prévia e expressamente, pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A jornada mínima de trabalho de oito horas, observado o intervalo de pelo menos trinta minutos para o almoço, deverá ser cumprida entre 08h e 19h, a critério do gestor de maior nível hierárquico da área, observada a conveniência administrativa, pelos seguintes servidores:

- I – ocupantes dos cargos de provimento em comissão;
- II – promovidos à classe A;

§ 1º - Aplica-se aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial a jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, que deverá ser cumprida entre 08h e 18h, sendo obrigatória a realização de seis horas no período das 12h às 18h e permitida a flexibilização das duas horas complementares no horário da manhã.

§ 2º - A jornada de trabalho estabelecida no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores que já tenham optado na forma do art. 54 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Ao servidor será facultado inverter o turno de trabalho, mediante prévia autorização do gestor da área, independentemente de comunicação à Gerência Administrativa / Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DA FREQUENCIA

Art. 5º – O servidor deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no fim de sua jornada de trabalho.

§ 1º - O registro de que trata este artigo será efetuado em relógio eletrônico de ponto por meio de coletor biométrico de impressão digital.

§ 2º - O servidor que estiver temporariamente impossibilitado de fazer o registro da frequência pela forma descrita no § 1º deste artigo deverá, justificadamente, solicitar ao Gerente Administrativo autorização para utilizar o cartão de proximidade.

I – tão logo cesse o motivo que o impossibilitou, o servidor deverá voltar a utilizar o coletor biométrico de impressão digital.

§ 3º - O registro de presença poderá ser feito apenas uma vez ao dia quando se tratar de servidor titular do cargo de Oficial Judiciário / especialidade Oficial de Justiça, ressalvado os dias que a jornada for cumprida apenas internamente.

§ 4º - O horário de entrada, para os servidores submetidos à jornada básica de seis horas diárias, poderá ser flexibilizado em até trinta minutos, após o horário previsto, desde que o servidor cumpra a sua jornada mínima de trabalho.

Art. 6º - O registro de presença é obrigatório para todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos a seguir relacionados e aos servidores neles apostilados nos termos do art. 1º, *caput*, e art.6º da Lei nº 9532/87:

- I – Secretário Especial da Presidência ou correspondente;
- II – Chefe de Gabinete do Presidente;
- III – Diretor-Executivo;
- IV – Auditor;
- V – Assessor atuante em Gabinete de Juiz da Segunda Instância;
- VI – Assessor Jurídico II;
- VII – Servidor dispensado do registro de presença, por deliberação expressa do Presidente do TJMMG.

Art. 7º – A frequência dos servidores será apurada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e do dia 20 do mês de referência.

Parágrafo único – Ao final do período de apuração da frequência será emitido um relatório para cada setor da Justiça Militar com lançamento das eventuais ocorrências no registro, para justificativa, se for o caso.

Art. 8º - Os relatórios de ocorrências deverão ser devolvidos ao Setor de Recursos Humanos, observadas as respectivas competências, em até três dias úteis após o seu recebimento.

Art. 9º - Haverá tolerância de até noventa minutos dentro do período de apuração a que se refere o art. 7º, no registro de frequência, em eventuais atrasos ou saídas antecipadas do expediente.

Parágrafo único – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 99 da Lei nº 869/52, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos de Minas Gerais, extrapolada a tolerância de que trata o *caput* deste artigo, os minutos de atraso ou antecipação de saída não justificados serão somados e representarão, para cada

hora completada, a perda de um sexto ou um oitavo da remuneração diária do servidor submetido, respectivamente, às jornadas de trabalho de seis ou oito horas diárias.

Art. 10 - A ausência de um dos registros diários poderá ser justificada, no relatório de ocorrências, pelo gestor de nível hierárquico mais elevado da área de lotação ou pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, quando servidor, respectivamente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar.

Art. 11 - A falta decorrente de ausência dos registros motivada por defeito no sistema eletrônico será abonada pelo Setor de Recursos Humanos, mediante atestado da presença do servidor por sua chefia imediata e confirmação do defeito pela Gerência de Informática.

Art. 12 - Na apuração de faltas sucessivas, serão computados, para efeito de desconto, os sábados, domingos e feriados intercalados.

Art. 13 - O servidor que exceder a trinta faltas consecutivas ou a noventa intercaladas, durante o período de um ano, responderá a processo administrativo por abandono de serviço.

Art. 14 - O servidor que ausentar-se da sede da Justiça Militar, por um ou mais dias, para realizar trabalho externo, participar de cursos, seminários ou eventos afins, autorizados pela Administração do Tribunal, ficará dispensado do registro de frequência, cabendo ao gestor da área, ou ao Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, quando servidor, respectivamente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar, justificar a ausência no relatório de ocorrências.

Art. 15 - O servidor cedido ao Tribunal de Justiça Militar deverá ter a sua frequência registrada na mesma forma estabelecida nesta resolução para os servidores da Justiça Militar, observada sua jornada de trabalho regulamentar.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 16 – Será concedido horário especial de trabalho ao servidor estudante, mediante requerimento, dirigido ao Secretário Especial do Presidente.

Art. 17 – O requerimento deverá ser protocolizado, no prazo mínimo de até cinco dias antes da data de início do horário especial, com a ciência da chefia imediata e deve ser instruído com declaração do estabelecimento de ensino, oficialmente reconhecido ou autorizado por ato formal da autoridade governamental competente, no qual o servidor esteja regularmente matriculado, com endereço da instituição, dias e horários das aulas e datas de início e término do período letivo.

Art. 18 – O horário especial de que trata o art. 16 desta resolução fica limitado a 120 minutos diários.
Parágrafo único – Na fruição do horário especial de estudante, o servidor deverá compensar os minutos correspondentes aos da concessão no mesmo dia, antes ou depois dos horários básicos de trabalho previstos no art. 1º desta resolução.

Art. 19 – Durante o período de férias escolares, o servidor deverá cumprir o horário normal de trabalho.

Art. 20 – Em caso de desistência do benefício do horário especial de estudante, o servidor deverá comunicar a situação ao Secretário Especial do Presidente.

Art. 21 – Ao servidor estudante será concedido o abono das faltas ocorridas por motivo de prova em horário coincidente com o do serviço.

Parágrafo único – Para obtenção do abono de que trata este artigo, o servidor encaminhará requerimento ao Secretário Especial do Presidente, contendo anuência da chefia imediata, no prazo máximo de até cinco dias após a falta, instruído com declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, comprovando o comparecimento, data e horário de realização da prova.

CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO

Art. 22 – Terá direito a afastamento por compensação, o servidor:

- I – que cumprir o plantão de *habeas corpus* e outras medidas de natureza urgente;
- II – convocado para trabalhar em feriados, recessos, finais de semana, férias ou férias-prêmio;
- III – convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV – que doar sangue, nos termos da Lei Estadual nº 11.105, de 04 de junho de 1993;
V – que realizar horas-extras e não obtiver o respectivo pagamento.

§ 1º - A compensação de que trata este artigo somente poderá ocorrer em dias úteis, equivalendo cada dia útil ao número de horas da jornada normal de trabalho do servidor, permitida a acumulação das horas que não perfaçam aquele número.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo exclui a possibilidade de remuneração a título de horas-extras ou de indenização e será autorizada, observada a conveniência administrativa, pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O uso do cartão funcional de identificação e registro de frequência é obrigatório para acesso e permanência em todas as dependências da Justiça Militar Estadual.

Parágrafo único - O cartão funcional de identificação e registro de frequência é pessoal e intransferível e sua utilização por terceiros será considerada falta grave.

Art. 24 – O servidor que tiver que se ausentar da sede da Justiça Militar no horário compreendido para sua jornada de trabalho deverá estar autorizado expressamente pelo gestor de maior nível hierárquico da área, ou pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, quando servidor, respectivamente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar.

Art. 25 - Os formulários, tabelas e instrumentos de controle para efetivação no previsto nesta Resolução serão disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

Parágrafo único - Até que ocorra a disponibilização dos formulários padronizados, os requerimentos decorrentes desta Resolução serão feitos utilizando-se formulários já existentes ou redigidos pelo próprio interessado.

Art. 26 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 47, de 04 de outubro de 2005, o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 98, de 12 de novembro de *2010, e a Portaria nº 354, de 22 de agosto de 2006.

Art. 28 – Não serão abonadas faltas.

Art. 29 - Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de março de 2013.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Jadir Silva

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

* Republicado por incorreção na publicação do DJMe de 12/03/13

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000037-17.2011.9.13.0003

Recorrente: Cb PM Luiz Gustavo Gomes Gonçalves

Advogados: Hudson Geraldo dos Santos (OAB/MG 70.510) e outros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: Negado seguimento ao recurso especial.

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0003265-40.2010.9.13.0001

Recorrente: Gleison Pereira da Silva

Advogados: Mauro Queiroz e Silva (OAB/MG 52.647)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DA DECISÃO: Negado seguimento ao recurso especial.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0012346-70.2011.9.13.0003

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

Recorrido: Anderson Máximo Magalhães

Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)

SÚMULA DA DECISÃO: Negado seguimento ao recurso extraordinário.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000028-61.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: João Batista da Silva

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0006407-78.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ricardo Alexandre Pereira Godoy

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: Recebido o presente recurso e, liminarmente, indeferida a liminar requerida.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003977-53.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Emerson de Oliveira Souza

Advogados: Bruno Oliveira Gusmão (OAB/MG 129.198) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, reconheceu de ofício a incompetência da Justiça Militar e anulou a decisão do juiz de Primeiro Grau, no que se refere à inscrição do processo seletivo do CFS de 2012.

Por maioria, julgou prejudicado o recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.

Vencido, nesse aspecto, o juiz Cel. PM Rúbio Paulino Coelho, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.

*** Republicado por haver saído com incorreção no DJMe disponibilizado em 03/04/2013**

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0000795-34.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000183-74.2005.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Paciente: Fernando Cezar de Melo

Impetrante/Advogado: Edilson Fiúza Magalhães (OAB/MG 124.631)

Autoridade Coatora: Juiz Substituto da 1ª Auditoria de Justiça Militar

SÚMULA DA DECISÃO: Indeferido o pedido liminar e determinada a abertura de vista ao eminente Procurador de Justiça.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000755-52.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000547-59.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Jeferson dos Santos Silva

Advogado(s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outro(s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: Deferido parcialmente o pedido liminar, nos termos do art. 273, inciso I, e art. 527, inciso III, ambos do CPC, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo atacado, até o final da ação principal.

Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a *quo*. Oficie-se ao Comandante-Geral da PMMG.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000706-11.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000463-61.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Robson Eder Machado

Advogado: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: Indeferido o pedido liminar, para manter a decisão interlocutória ora atacada em seus legítimos e legais fundamentos. Intime-se o agravado. Comunique-se ao douto Magistrado a *quo*.

APELAÇÃO

Processo n. 0003691-81.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Eurides Junio Leite
Advogado(s): Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0010141-74.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Gilmar Aparecido Gomes dos Santos
Advogado(s): Geraldo Magela Silva (OAB/MG 81.796) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0003460-54.2012.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelada: Fernanda Luzia Ferreira Dorneles
Advogado(s): Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0012953-89.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: André Luiz Soares Souza
Advogado(s): Geraldo Magela Silva (OAB/MG 81.796) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0005547-74.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Jordan Diniz Sales Soares
Advogado(s): Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, e com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento à apelação aviada pelo Estado, por esta confrontar com as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0005105-11.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Vitor Geraldo Braga
Advogado(s): Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0011590-67.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Lino Ventura da Silva
Advogado(s): Leonardo Braga Schlittler (OAB/MG 93.911) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0005896-77.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Raniel Roseno dos Santos
Advogado(s): Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, e com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento à apelação aviada pelo Estado, por esta confrontar com as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0004499-80.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Carlos Henrique da Silva Camilo
Advogados: Fabricio Leonardo de A. Costa (OAB/MG 102.722) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

APELAÇÃO

Processo n. 0010114-28.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Odair Batista Ramiro
Advogado: Bruno Coli Pereira (OAB/MG 106.272)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0011584-60.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Lino Ventura da Silva

Advogados: Leonardo Braga Schlittler (OAB/MG 93.911) e outro

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

CORREGEDORIA

Portaria nº 17/2013-CJM

Designa magistrado e servidor para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 08/04/2013 às 8h do dia 15/04/2013**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor Diego Elísio Dias, jme 0369-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2013.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25439MG => 40; 28786MG => 33; 30431MG => 40; 32965MG => 56; 34298MG => 33; 50328MG => 1; 56746MG => 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55; 57688MG => 36; 57887MG => 25, 29, 30, 31, 32, 33; 60026MG => 35; 64654MG => 47; 65420MG => 21, 22; 67363MG => 50; 70510MG => 2; 70881MG => 3; 74166MG => 30; 75566MG => 51; 75737MG => 54; 77298MG => 20; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16; 81796MG => 17, 46; 81992MG => 17, 46; 82986MG => 17, 46; 85662MG => 4, 5, 6, 9, 11, 12, 15, 28, 53, 54, 55; 85998MG => 52; 88823MG => 5, 6, 15, 53, 54; 88935MG => 25, 31, 40; 90720MG => 17, 21, 24, 57; 90965MG => 56; 91047MG => 34, 36, 49; 91153MG => 13, 14, 57; 91572MG => 56; 93507MG => 52; 95426MG => 16; 96712MG => 7, 8, 10, 16, 38, 42, 43, 45; 98299MG => 53, 54; 99474MG => 25, 31, 40; 100378MG => 5, 6, 15, 53, 54; 100790MG => 32; 101172MG => 29, 41; 102722MG => 7, 8, 10, 16, 38, 42, 43, 45; 106073MG => 34, 57; 106114MG => 13, 14, 57; 106303MG => 5, 6, 15, 53, 54; 107157MG => 30, 40, 44; 107498MG => 37; 107966MG => 25, 30, 31, 40, 44; 108285MG => 37; 109004MG => 13, 14; 109145MG => 7, 8, 10, 16, 38, 42, 43, 45; 109606MG => 48; 110304MG => 51; 110899MG => 48; 111515MG => 2, 39; 112330MG => 30, 44; 114479MG => 5, 6, 15; 114876MG => 50; 115148MG => 23, 51; 117309MG => 2; 117734MG => 5, 6, 15; 118395MG => 1; 118485MG => 12, 55; 120123MG => 7, 8, 10, 16, 38, 42, 43; 120708MG => 5, 6, 15, 53, 54; 121089MG => 47; 124106MG => 31; 124631MG => 19, 21, 22, 36, 49; 124670MG => 29, 41; 124853MG => 13; 125931MG => 15, 53, 54; 126027MG => 13, 14; 126125MG => 3; 126799MG => 57; 126800MG => 57; 127326MG => 30; 127685MG => 25, 31; 129570MG => 1; 129640MG => 13; 129709MG => 13; 130956MG => 56;

130976MG => 48; 131799MG => 27; 131923MG => 53, 54; 132967MG => 33; 133024MG => 13; 133724MG => 25, 31; 134551MG => 30, 31, 40, 44; 134707MG => 25, 30, 31, 44; 134808MG => 25; 136002MG => 25; 136522MG => 58; 136724MG => 33; 139532MG => 57; 141282MG => 26; 141632MG => 18;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000559-79.2013.9.13.0001

Autor: Sd 2ª CI Eder Rocha Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Determinada a abertura de vistas sucessivas às partes, por 15 (quinze) dias, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentarem memoriais escritos. Adv.: Armando Almeida Campos, Felisberto Egg de Resende, Jerusa Drummond Brandao, Rafael Egg Nunes.

2 - 0000805-75.2013.9.13.0001

Embargado: Sd 1ª CI Dalton de Paula Pereira Junior, Estado de Minas Gerais; Embargante: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0003186-61.2010.9.13.0001 ou 1815/10

Exequente: Cb Daniel Antonio Pereira; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de ANDERSON ABREU DE FREITAS. Adv.: Anderson Abreu de Freitas, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Mendes Torres.

4 - 0003261-37.2009.9.13.0001 ou 1351/09

Exequente: Cb Paulo Henrique Pereira Prates; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

5 - 0003318-21.2010.9.13.0001 ou 1945/10

Exequente: Cb Luciano Santana Bremer; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA. Adv.: Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza.

6 - 0003321-73.2010.9.13.0001 ou 1941/10

Exequente: Cb Antonio Carlos Amorim Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA. Adv.: Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza.

7 - 0003348-56.2010.9.13.0001 ou 1975/10

Autor: Sd 1ª CI Luiz Sergio Silveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de KARINA SANTOS SILVA. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0003417-25.2009.9.13.0001 ou 1509/09

Exequente: Sd 1ª CI Luiz Sergio Silveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de ROSILAINE MARIA DE SOUZA. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0003467-51.2009.9.13.0001 ou 1559/09

Exequente: Cb Rogerio Braz de Medeiros; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

10 - 0003477-95.2009.9.13.0001 ou 1569/09

Exequente: Cb Claudio de Oliveira Pinto; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de KARINA SANTOS SILVA. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0009734-05.2010.9.13.0001 ou 2129/10

Exequente: Cb Jurandir Bezerra Cavalcante Filho; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

12 - 0009803-37.2010.9.13.0001 ou 2199/10

Exequirente: Sd 1ª CI Belisario Aparecido Vieira; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

13 - 0009839-79.2010.9.13.0001 ou 2235/10

Exequirente: 2º Sgt A.F.G.; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de LAURA PEREIRA FERREIRA. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

14 - 0009851-93.2010.9.13.0001 ou 2249/10

Exequirente: Sd 1ª CI Ismael Araujo Neto; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de FABIANA COELHO SIMOES. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao.

15 - 0009860-55.2010.9.13.0001 ou 2259/10

Exequirente: Cb Warley Silva Nogueira; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA. Adv.: Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

16 - 0010043-26.2010.9.13.0001 ou 2435/10

Exequirente: 3º Sgt Antonio Carlos de Almeida Neto; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em nome de JANINE AIRES SANTANA DE ARAUJO. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Flavio Correa de Moraes, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

17 - 0000140-98.2009.9.13.0001 ou 34633

Réu: Gilberto Rodrigues Lopes => Vista dos autos à defesa para os fins de direito. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

18 - 0001528-65.2011.9.13.0001 ou 39330

Réu: Zecy de Castro Alves Salgado => Fica cancelada a audiência de interrogatório dia 10/04/2013, às 14:00h. Adv.: Nilmar Goncalves Teixeira.

19 - 0001821-69.2010.9.13.0001 ou 37763

Réu: Rodrigo de Souza Silva => Decretada extinta a punibilidade do Sd BM Rodrigo de Souza Silva, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

20 - 0010643-13.2011.9.13.0001

Réu: Mario Lucio de Rezende => Designada audiência de Oitiva de Vítimas para o dia 22 DE ABRIL DE 2013, às 15:30 horas. Adv.: Loris Teixeira de Carvalho.

21 - 0011401-89.2011.9.13.0001

Réu: Vanderson Feliciano Jacinto => Decretada extinta a punibilidade do Sd PM Vanderson Feliciano Jacinto, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu => Decretada extinta a punibilidade do Sd PM Vanderson Feliciano Jacinto, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv..

22 - 0012931-31.2011.9.13.0001

Réu: Luiz Henrique Villela Delmonte => A Carta Precatória da Comarca de Mar de Espanha foi distribuída à Vara Única daquela Comarca sob o nº 039813000173-6. Foi designado o dia 18 de abril de 2013, às 14:00 horas para a realização do ato deprecado. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

23 - 0013004-03.2011.9.13.0001

Flagranteado: Andre Luis Rodrigues Reis => Decretada extinta a punibilidade do Cb PM André Luiz Rodrigues Reis, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

24 - 0013186-86.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Vinicius Lazarine Ribeiro => Decretada extinta a punibilidade do Sd PM Vinicius Lazarine Ribeiro, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

25 - 0000033-12.2013.9.13.0002

Embargado: Sd 1ª Cl d Angelis Borba Carneiro, Estado de Minas Gerais; Embargante: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Leticia de Almeida Maestri, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Victor Neto Firmino da Silva.

26 - 0000604-80.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Ricardo Fernandes Aprelini; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 29/32 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Vanessa Quirino Aprelini.

27 - 0000606-50.2013.9.13.0002

Autor: Cb Valmir Martins de Araujo; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 212/215 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Ilson de Paulo Marques.

28 - 0000771-97.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Gisele da Conceicao Avelar; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

29 - 0003410-25.2012.9.13.0002

Autor: Cb Tadeu dos Santos de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Autor, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

30 - 0004301-46.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Shaymon Nelson Caldeira Aeissami; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte Exequente Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Ronan Saraiva Franco Amaral.

31 - 0004425-29.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª Cl Victor Lopes Viegas; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte Exequente Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

32 - 0006129-77.2012.9.13.0002

Autor: Cb Jose Alexandre Gomes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de MG para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Diuliano Molica de Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

33 - 0006600-93.2012.9.13.0002

Autor: 2º Ten Leandro Flavio de Souza Teixeira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de MG para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Carla de Jesus Resende, Leonardo Canabrava Turra, Milene Neves Otoni, Poliana Couto Pessoa, Rafael Lince Zumba.

MATÉRIA CRIMINAL

34 - 0006710-92.2012.9.13.0002

Réu: Paulo Henrique Cunha de Oliveira => Audiência inquirição de testemunhas designada para o dia 07/05/2013, às 13:45 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

35 - 0007031-30.2012.9.13.0002

Flagranteado: Nilson Ezequiel Santos Ferreira => Audiência Transação Penal designada para o dia 03/05/2013, às 15:00 horas. Adv.: Luiz Paulo Moreira.

36 - 0013164-25.2011.9.13.0002

Réu: Doralice Narciza de Souza Gomes => Audiência de Leitura de sentença e admonitória designadas para o dia 09/04/2013, às 13:00 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Silvana Lourenco Lobo, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

37 - 0003093-63.2008.9.13.0003 ou 919/08

Autor: 1º Sgt Antonio Henrique da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

38 - 0003378-17.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Ulisses Lopes de Lanes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0003773-09.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl David Pimenta Sao Jose; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

40 - 0003927-27.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Helenio Rodrigues Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

41 - 0004075-38.2012.9.13.0003

Autor: Cb Joel Parreiras de Andrade; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

42 - 0004134-26.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Joao Batista Monteiro da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

43 - 0004141-18.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jefferson Geraldo Ferreira Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

44 - 0004462-53.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Rogerio Tiago Martins de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

45 - 0005340-75.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Ricardo Silva Lins; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

46 - 0006172-11.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Davidson Dourado dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

47 - 0006410-30.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Edvaldo Jose Fernandes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Carlos da Silva, Jorge Nei Wilson Lopes.

48 - 0006418-07.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Alessandro da Silva Santana; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Diogo Gilliard Neves Dumont, Fabiano Bonatti, Waldir Antonio de Freitas.

49 - 0006704-82.2012.9.13.0003

Autor: Cad Isabella Mercedes Siman Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de Impugnação à Contestação no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Edilson Fiuza Magalhaes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

50 - 0007097-07.2012.9.13.0003

Autor: Cb Luiz Carlos Goncalves; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de Impugnação à Contestação no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

51 - 0010909-91.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Frederico Magno de Miranda; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida ao Estado de Minas Gerais vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal, inclusive acerca da juntada da carta precatória. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jeovat Batista Ferreira Vargas, Luiz Fernando de Oliveira, Victor Orlando Dumont Rocha.

52 - 0011654-71.2011.9.13.0003

Autor: Cb Adeline Francine Abrao Moura Nunes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Juvenil de Souza Ignacio.

53 - 0012137-04.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Ider Martins Braga; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

54 - 0012396-96.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Felipe Onofri Maciel; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

55 - 0012523-34.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Max Felipe dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

MATÉRIA CRIMINAL

56 - 0000182-15.2007.9.13.0003 ou 30481

Réu: Ronaldo Batista de Souza => Desconsiderar publicação do dia 03/04/2013 efetuada indevidamente. Adv.: Denis Junqueira Sampaio Lima, Erica Tatiane Sanguinete Vilas Boas, Marcos Vieira Mota, Rafael Nogueira de Oliveira.

57 - 0002273-73.2010.9.13.0003 ou 38219

Réu: C.L.R. => Mantida a audiência de julgamento designada para o dia 08/04/2013, às 16h30. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

Réu: J.G.S. => Mantida a audiência de julgamento designada para o dia 08/04/2013, às 16h30. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: R.A.R. => Mantida a audiência de julgamento designada para o dia 08/04/2013, às 16h30. Adv.: Claudio Luiz Torres, Zoe Ferreira Santos.

58 - 0006291-69.2012.9.13.0003

Réu: Anderson Magno Pinto da Silva => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 30/4/2013 , às 14 horas. Adv.: Denilson da Silva Rodrigues.